

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ACESSO
PROVISÓRIO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E CEASAMINAS
CRD: 342/2016**



MODELO: V16/10/2015

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

CeasaMinas	
Departamento Jurídico	
NN	1818
Contrato	11 / 2018

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CARÁTER PROVISÓRIO, MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A CEASAMINAS.

**Contrato nº: MI/SM-08295/2017
PN: 7000062958- INSTALAÇÃO: 3011216479**

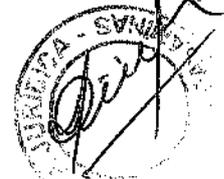
I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - de outro lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., CEASAMINAS**, doravante denominada simplesmente **ACESSANTE**, com sede na BR 040 / Km 688, Bairro Guanabara, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) a **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) o **ACESSANTE** é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) o uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.427/96, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; nas resoluções ANEEL nº 414/10 e nº 506/12; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é garantido ao **ACESSANTE** e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica; e
- d) é assegurado o acesso aos sistemas elétricos pelos consumidores livres, em conformidade com os art. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;
- e) é assegurado o acesso aos sistemas elétricos pelos consumidores especiais, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96;
- f) o acesso aos sistemas elétricos na modalidade de caráter provisório caracteriza-se pelo uso da capacidade remanescente do sistema elétrico, por unidade consumidora relativa a consumidor livre e especial, por prazo previamente determinado e está regulamentado pela Resolução ANEEL nº



506/12;

- g) conforme art. 40 da Resolução ANEEL nº 506/12, o acesso na modalidade de caráter provisório requer a celebração de Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD) específico por ponto de conexão;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Caráter Provisório (CUSD_P), doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos e responsabilidades que regularão o uso da capacidade remanescente do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, operado e mantido pela **CEMIG D**, pelo **ACESSANTE**, em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, Inscrição Estadual sob o nº. 186029485.00-69, na BR 040 / Km 688, Bairro Guanabara, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 kV.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até 31/10/2017.

2.2 A eficácia do **CONTRATO** fica condicionada à assinatura, pelas **PARTES**, do CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CARÁTER PROVISÓRIO (CCD_P), específico para este acesso de caráter provisório.

CLÁUSULA 3ª - MONTANTE DE USO

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **ACESSANTE** o atendimento do montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO caráter provisório (MUSD_P), indicado a seguir, integralizado em intervalos de 15 (quinze) minutos, e o **ACESSANTE**, por sua vez, concorda em pagar o MUSD_P faturável e respectivos encargos incidentes, a partir da data de início de uso definida na tabela abaixo:

	INÍCIO DO USO	POSTO TARIFÁRIO	MUSD _P (KW)
Etapa Única	Dia 01 de outubro de 2017	Ponta	860
		Fora Ponta	0



3.2 Posto Tarifário Ponta

Para fins do **CONTRATO**, considera-se como posto tarifário ponta o período diário compreendido entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

3.2.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.2.2 Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª - REVISÃO DO MUSDP

4.1 Contratação de MUSDP Adicional

Se na vigência do **CONTRATO** o **ACESSANTE** necessitar de MUSDP adicional àquele assegurado pela **CEMIG D**, conforme descrito no item 3.1 o **ACESSANTE** deverá solicitá-lo, previamente, por escrito, para análise e definição das condições de atendimento, ficando a concessão condicionada:

- a) à disponibilidade no sistema elétrico remanescente da **CEMIG D** para atender ao aumento solicitado pelo **ACESSANTE**;
- b) ao atendimento à legislação específica quando houver necessidade de implementação de obras no sistema elétrico da **CEMIG D**;
- c) à adimplência dos compromissos financeiros e demais compromissos contratuais

e técnicos do **ACESSANTE** com a **CEMIG D**; e

d) à celebração de termo aditivo ao **CONTRATO**, através do qual o **MUSDP** adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o **MUSD** contratado pelas **PARTES**.

4.1.1 A **CEMIG D** deverá, no prazo estabelecido na legislação vigente, contado da data do recebimento da solicitação de aumento do **MUSDP**, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento desses montantes, disponibilizando-lhe, quando da necessidade de obras, as informações técnicas, comerciais e os parâmetros adotados nas avaliações em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Redução de **MUSDP**

O **ACESSANTE** poderá solicitar redução dos valores de **MUSDP** contratado, sendo necessário se pronunciar por escrito à **CEMIG D** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data a partir da qual deseja a alteração, sendo vedada mais de uma redução em período de 3 (três) meses.

4.3 A **CEMIG D**, na ocorrência de pedidos de contratação de **MUSD** em caráter permanente, solicitará ao **ACESSANTE** a redução do **MUSDP**. Caso seja inviável a redução do **MUSDP** por parte do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** resolverá o **CONTRATO** nos termos da legislação vigente, e sem a imposição de ônus para a **CEMIG D**.

CLÁUSULA 5ª - MEDIÇÃO E LEITURA DO MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CARÁTER PROVISÓRIO (**MUSDP**)

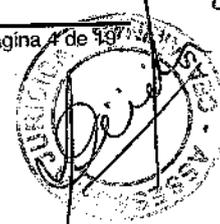
5.1 O SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF será implementado conforme as determinações dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST, no que diz respeito ao projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição.

5.2 Leitura dos Medidores

A **CEMIG D** procederá, mensalmente, à leitura dos medidores de kW, kWh e kVARh, o que será feito, no último dia do mês.

5.3 Acesso às Instalações

O **ACESSANTE** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **CEMIG D**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica. A **CEMIG D** se



compromete, porém, a respeitar as orientações do **ACESSANTE** quanto ao acesso às suas instalações elétricas.

5.3.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, em caso de impedimento de acesso às instalações elétricas do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** poderá proceder à desconexão da unidade do **ACESSANTE** do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

A partir do início do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO previsto na Cláusula 3ª, o **ACESSANTE** pagará à **CEMIG D** os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados por meio da seguinte equação:

$$\text{Enc} = (\text{TUSD}_{\text{fio p}} \times \text{MUSD}_{\text{p p}} + \text{TUSD}_{\text{fio fp}} \times \text{MUSD}_{\text{p fp}}) + \text{TUSD}_{\text{enc}} \times \text{EM}$$

Onde:

Enc - ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO mensal, em R\$;
TUSD_{fio p} - TUSD fio, modalidade tarifária azul, posto tarifário ponta, em R\$/kW;
MUSD_{p p} - MUSD_p faturável no posto tarifário ponta, em kW;
TUSD_{fio fp} - TUSD fio, modalidade tarifária azul, posto tarifário fora ponta, em R\$/kW;
MUSD_{p fp} - MUSD_p faturável no posto tarifário fora ponta, em kW;
TUSD_{enc} - TUSD encargos, modalidade tarifária azul, em R\$/MWh;
EM - Energia medida nos postos tarifários ponta e fora ponta, relativa ao uso provisório, em MWh;

6.2 Tarifa

O cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em cada posto tarifário na modalidade tarifária azul, será realizado de acordo com a legislação vigente.

6.2.1 Os valores dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão atualizados conforme a legislação pertinente, dispensando a celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

6.3 Desconto na TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD)

O **ACESSANTE** fará jus ao desconto na TUSD incidente no transporte, definido nos termos da legislação vigente e de acordo com os dados divulgados para cada mês pela CCEE, desde que seja atendida a seguinte condição:



a) O percentual de desconto na TUSD relativo aos primeiros ciclos de faturamento fica condicionado à apresentação pelo **ACESSANTE** do(s) Despacho(s) publicado(s) pela ANEEL para o gerador/vendedor e do CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA INCENTIVADA (CCEI).

6.3.1 Quando a CCEE publicar os dados relativos ao percentual de desconto na TUSD, os quais determinarão o percentual de desconto referente aos ciclos de faturamento anteriores, a **CEMIG D** promoverá o acerto da diferença entre o percentual original previsto no(s) Despacho(s) descrito(s) na alínea a) do item 6.3, aplicado na TUSD, e o percentual definido no período apurado pela CCEE. Este acerto dar-se-á no ciclo de faturamento subsequente ao da publicação dos dados pela CCEE.

6.3.2 A inobservância do disposto na alínea a) do item 6.3 ensejará a cobrança da TUSD integral ao **ACESSANTE** pela **CEMIG D**.

6.4 Determinação do MUSDP Faturável

O MUSDP faturável no ciclo de faturamento, em cada posto tarifário, será o maior entre os valores definidos a seguir:

a) O MUSD medido ou, havendo acesso em caráter permanente, a parcela do MUSD medido superior ao MUSD contratado em caráter permanente, relativo ao Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD MI/PC-20108/2011;

b) o MUSDP contratado em vigor, conforme Cláusula 3ª

6.4.1 Ultrapassagem de MUSDP Contratado

6.4.1.1 Haverá ultrapassagem de montante de uso contratado quando o MUSD medido for superior a 105% do MUSD contratado.

6.4.1.1.1 Na hipótese de contratação simultânea de acesso permanente, o MUSD contratado será a soma dos valores contratados em caráter permanente e em caráter provisório;

6.4.1.2 A cobrança de ultrapassagem será aplicada à parcela do MUSD medido superior ao MUSD contratado, proporcionalmente à participação do MUSDP contratado no MUSD contratado;

6.4.1.3 A tarifa aplicável equivalerá a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao **ACESSANTE**, sem a incidência de eventuais descontos.

6.5 FATOR DE POTÊNCIA



O **ACESSANTE** deverá operar suas instalações elétricas de maneira que o FATOR DE POTÊNCIA esteja em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, ressalvadas as alterações na legislação, o percentual mínimo permitido será de 92% (noventa e dois por cento) em cada posto tarifário. O faturamento da energia e demanda de potência reativas excedentes será efetuado em conformidade com as determinações da ANEEL.

6.5.1 A responsabilidade financeira para adquirir e instalar os equipamentos necessários à adequação do FATOR DE POTÊNCIA caberá ao **ACESSANTE**.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE COBRANÇA E PAGAMENTO

7.1 O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão apresentados pela **CEMIG D** ao destinatário indicado pelo **ACESSANTE**, através de meio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.

7.2 No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

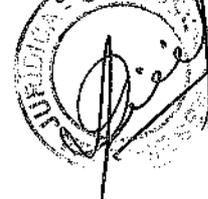
7.3 O **ACESSANTE** aceitará o envio das cópias do documento fiscal e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 7.1. A **CEMIG D** encaminhará os documentos originais até a data do vencimento.

7.4 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **ACESSANTE**.

7.6 Todos os pagamentos devidos pelo **ACESSANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

7.7 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensadas no



g

próprio mês.

7.7.1 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 8.1 da Cláusula 8ª excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 8ª - MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

8.1 Ficará caracterizada a mora quando o **ACESSANTE**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento. No caso de atraso no pagamento, pelo **ACESSANTE**, de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

8.2 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

8.3 Constatado o não cumprimento, pelo **ACESSANTE**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **ACESSANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão.

CLÁUSULA 9ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE

9.1 As **PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.

9.2 Conforme § 4º do art. 41 da Resolução ANEEL nº 506/12, na hipótese de ocorrência de contingências no sistema elétrico, as cargas atendidas ficam sujeitas às ações prioritárias de corte de carga, não incorrendo a **CEMIG D** em ressarcimentos por violação dos indicadores de qualidade.

9.3 Em caso de PERTURBAÇÕES causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL e do PRODIST.

9.4 As indenizações por danos materiais diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a terceiros por quaisquer das **PARTES**, nos termos do processo de análise de PERTURBAÇÕES, são de responsabilidade do causador da PERTURBAÇÃO, conforme legislação vigente.

9.5 Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados no PRODIST conforme tensão contratada.

9.5.1 A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST.

9.5.2 Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a **CEMIG D** promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas.

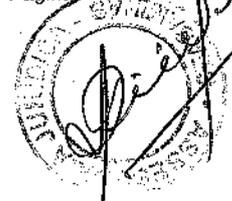
9.5.3 Ocorrendo o previsto no subitem 9.5.2, o **ACESSANTE** será compensado financeiramente pela **CEMIG D** no faturamento do **CONTRATO**. O montante a ser ressarcido calcular-se-á conforme previsto no PRODIST.

9.5.4 A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais discriminados neste item, conforme previsto no PRODIST.

9.5.5 O valor da compensação deverá ser creditado na fatura do **ACESSANTE** referente ao mês subsequente ao término dos prazos de regularização dos níveis de tensão.

9.5.6 O valor da compensação a ser creditado na fatura do **ACESSANTE** poderá ser parcelado nos casos onde o valor integral da compensação ou o crédito remanescente ultrapasse o valor da fatura mensal, limitado às 2 (duas) faturas subsequentes, ou pago em moeda corrente.

9.5.7 No caso de inadimplência do **ACESSANTE**, desde que em comum acordo entre as **PARTES**, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos.



9.5.8 A **CEMIG D**, quando for alterar a tensão contratada no CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CARÁTER PROVISÓRIO (CCDP) em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE** com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do **CONTRATO**.

9.6 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST. Os índices permitidos bem como os apurados serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

9.7 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razão de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, serão comunicadas ao **ACESSANTE** e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

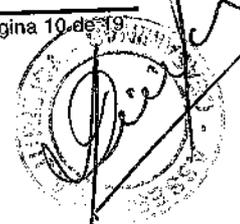
9.8 As alterações dos índices de continuidade individuais oriundas de requisição do **ACESSANTE** e que resultem em intervenções no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, cuja responsabilidade financeira seja do **ACESSANTE**, serão discriminadas nas faturas do **CONTRATO**. Os novos valores serão alterados no CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CARÁTER PROVISÓRIO (CCDP) através de termo aditivo.

9.9 Se uma **PARTE** provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra **PARTE**, é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos, sendo a responsabilidade pelo distúrbio determinada de acordo com as disposições contidas no PRODIST.

9.10 A **CEMIG D** pode interromper preventivamente, de imediato, o acesso quando verificada a ocorrência de uso à revelia, pelo **ACESSANTE**, de equipamento ou carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição acessado ou nas instalações de outros acessantes, bem como deficiência técnica ou de segurança de suas instalações internas.

9.10.1 A interrupção do acesso pela **CEMIG D** será formalmente justificada em documento a ser mantido em cadastro específico por 60 (sessenta) meses para efeito de fiscalização, com cópia enviada formalmente ao **ACESSANTE** em até 30 (trinta) dias da data de interrupção.

9.10.2 Na reconexão por motivo indicado no item 9.10.1, a **CEMIG D** pode exigir do **ACESSANTE** o cumprimento das seguintes obrigações:



- a) instalação de equipamentos corretivos em suas instalações, pactuando-se prazos;
- b) pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico acessado, destinadas à correção dos distúrbios provocados, ficando a **CEMIG D** obrigada a comunicar ao **ACESSANTE** a descrição das obras e o prazo para a sua realização, fornecendo o respectivo orçamento detalhado;
- c) ressarcimento à **CEMIG D** de indenizações por danos causados às instalações de outros acessantes que, comprovadamente, tenham decorrido dos referidos distúrbios ou da deficiência de suas instalações, ficando a **CEMIG D** obrigada a comunicar ao **ACESSANTE**, por escrito, a ocorrência dos danos, bem como a comprovar as despesas incorridas, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis.

9.11 Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CEMIG D** por prejuízos que o **ACESSANTE** eventualmente venha sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e culpa exclusiva do **ACESSANTE**.

CLÁUSULA 10ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

10.2 Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 7 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução do MUSD_P disponibilizado pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão do MUSD_P contratado, a fim de adequá-lo às consequências do referido evento, ou ao ajuste do **CONTRATO** às novas condições.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIA

11.1 Na ocorrência de inadimplemento de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **CEMIG D** notificará formalmente o **ACESSANTE** para apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, garantia de pagamento equivalente ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida limitando-se à data do encerramento do **CONTRATO**, por meio de uma das modalidades abaixo, a critério do **ACESSANTE**:

2

- a) depósito caução em espécie;
- b) carta de fiança bancária;
- c) seguro garantia constituído em favor da **CEMIG D**;

11.1.1 A execução de garantias oferecidas pelo **ACESSANTE** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** será precedida de notificação escrita e específica, devendo o **ACESSANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, constituir garantias complementares, limitadas ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, limitando-se à data do encerramento do **CONTRATO**, sob pena da aplicação da penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.2 Caso a garantia perca a sua validade ou vigência antecipadamente, por razões imputáveis ao **ACESSANTE**, o **ACESSANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, deverá substituí-la por outra de igual teor e forma. Caso não ocorra a substituição, será aplicada penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.3 A não apresentação da garantia, ou a não constituição de garantia complementar ou a não substituição de garantia em até 15 (quinze) dias, conforme disposto nesta Cláusula, sujeitará o **ACESSANTE** à suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste instrumento, em face do descumprimento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 12ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

12.1 O **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **ACESSANTE** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra



A

PARTE de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a) deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a falta e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **ACESSANTE** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) por comum acordo entre as **PARTES**;

12.2 O CONTRATO será resolvido nas seguintes ocorrências:

a) quando, na ocorrência de pedidos de contratação de MUSDP em caráter permanente, for inviável a redução do MUSDP por parte do **ACESSANTE**;

b) resolução do CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CARÁTER PROVISÓRIO (CCDP);

c) desligamento do **ACESSANTE** inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

d) por solicitação do **ACESSANTE**.

12.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

12.4 O encerramento antecipado do **CONTRATO**, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 12.1 e nas alíneas b), c) e d) do item 12.2, implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

I – valor correspondente ao faturamento de todo MUSDP contratado subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários ponta e fora ponta, quando aplicável; e

II – valor correspondente aos seguintes faturamentos, apenas no posto tarifário fora ponta, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I:

- a) 3 MW, para consumidores livres;
- b) 500 kW, para consumidores especiais, responsáveis por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito; e
- c) 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito descrita na alínea b) acima.



A

CLÁUSULA 13ª - VALOR

13.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ 85.825,79 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).

13.2 O valor do **CONTRATO** corresponde ao valor dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a serem pagos pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** durante o período de vigência, considerando como MUSDP faturável o MUSDP contratado.

CLÁUSULA 14ª - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

14.1 A **CEMIG D** e o **ACESSANTE** comprometem-se a seguir e respeitar:

- a) a legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **CEMIG D**;
- b) as limitações operativas dos equipamentos da **CEMIG D**;
- c) os documentos elaborados e homologados pela ANEEL, e
- d) as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao **CONTRATO**.

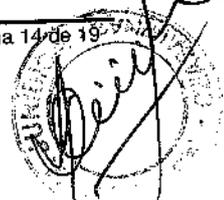
14.2 O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, ao CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CARÁTER PROVISÓRIO (CCDP), aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

14.3 As **PARTES** obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais.

CLÁUSULA 15ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

15.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo



Handwritten mark or signature.

de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

15.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 15.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA 16ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ACESSANTE

16.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **ACESSANTE**:

- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, anexo integrante do **CONTRATO**, também disponível no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

16.1.1 O **ACESSANTE** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.



2

CLÁUSULA 17ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As condições pertinentes à conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo **ACESSANTE** estão disciplinadas no CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CARÁTER PROVISÓRIO (CCDP).

17.2 Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, escritos em caixa alta, fica acordado entre as **PARTES** os conceitos dos vocábulos e expressões definidos no ANEXO I.

17.3 É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.

17.4 Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar o exercício posterior nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

17.5 O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

17.6 Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas **PARTES**.

17.7 Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

17.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



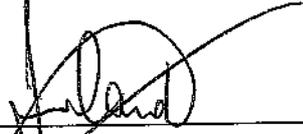
2

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

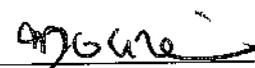
Belo Horizonte, 29 de 11 de 2017.

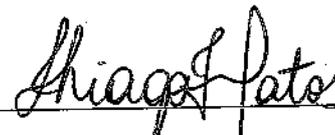
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS SA - CEASAMINAS


Nome: Gustavo Alberto França Fonseca
Cargo: Diretor - Presidente
CEASAMINAS

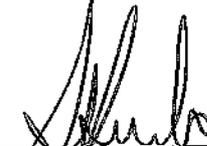

Nome: _____
Cargo: Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

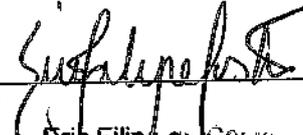
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

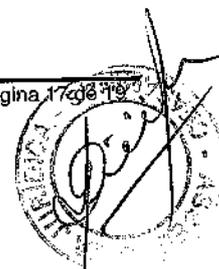

Nome: _____
Cargo: Juliana Marques Moreira Garcia
Analista Comercialização


Nome: _____
Cargo: Thiago Filipe da Mota
Engenheiro de Comercialização

TESTEMUNHAS


Nome: Samuel Carlos Silva Pinto
CPF: 044.805.196-61


Nome: _____
CPF: Eric Filipe da Costa
CPF: 087.251.316-68



ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

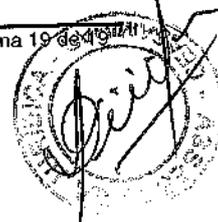
- a) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- b) **CCEE**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada nos Anexos no do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;
- c) **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA INCENTIVADA (CCEI)**: Contrato bilateral, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica proveniente de fonte primária incentivada;
- d) **CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CARÁTER PROVISÓRIO (CCDP)**: Contrato celebrado entre a **CEMIG D** e o **ACESSANTE**, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e respectivos encargos, bem como as condições técnicas e comerciais para a conexão à rede de distribuição em caráter provisório;
- e) **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**: Importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D**, em razão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com os termos e condições estabelecidos no **CONTRATO**, e em virtude do **MUSD_P** contratado, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- f) **FATOR DE POTÊNCIA**: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas num mesmo período especificado;
- g) **ÍNDICE**: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- h) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **ACESSANTE**, com a finalidade de interligar suas instalações ao **PONTO DE CONEXÃO**;



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

- i) **MUSD_P**: Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO caráter provisório. Montante, em kW, referente à potência elétrica média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto tarifário;
- j) **ONS**: Operador Nacional do Sistema. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN;
- k) **PERTURBAÇÃO** no sistema elétrico: Ocorrência no sistema elétrico caracterizada pelo mau funcionamento ou desligamento forçado de um ou mais de seus componentes, acarretando quaisquer das seguintes consequências: corte de carga, desligamento de outros componentes do sistema, danos em equipamentos ou violação de limites operativos;
- l) **PONTO DE CONEXÃO**: Conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer conexão na fronteira entre as instalações da **CEMIG D** e do **ACESSANTE**;
- m) **PROCEDIMENTOS DE REDE**: Documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, e as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes acessantes do sistema elétrico;
- n) **PRODIST**: Procedimentos de Distribuição. Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- o) **SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO**: Serviços prestados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE** com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;
- p) **SIN**: Sistema Interligado Nacional. Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.
- q) **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**: Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos **SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO** na área de concessão da **CEMIG D**;
- r) **SMF**: Sistema de medição de faturamento. Equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e Transmissão** e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;
- s) **TUSD**: Tarifa de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tarifa estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em determinado **PONTO DE CONEXÃO** ao sistema, formada por componentes específicos.





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 09/2018, Partes: CEASAMINAS e Cemig Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das Partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE ao Sistema de Distribuição operado pela CEMIG D e o uso desse sistema, em sua unidade Contagem/MG. Prazo: 12 meses a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 2.850.257,74 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Data da assinatura: 31/05/2017.

Contrato nº 10/2018, Partes: CEASAMINAS e Cemig Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das Partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE, em sua unidade de Contagem/MG. Prazo: 01/10/2017 até 31/10/2017.

Contrato nº 11/2018, Partes: CEASAMINAS e Cemig Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos e responsabilidades que regularão o uso da capacidade remanescente do Sistema de Distribuição, operado e mantido pela Cemig D, pelo ACESSANTE, em sua unidade Contagem/MG. Valor: R\$ 85.825,79 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco mil reais e setenta e nove centavos). Prazo: 01/10/2017 até 31/10/2017.

Contrato nº 12/2018, Partes: CEASAMINAS e Cemig Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos e responsabilidades que regularão o uso da capacidade remanescente do Sistema de Distribuição operado e mantido pela Cemig D, pelo ACESSANTE, em sua unidade Contagem/MG. Valor: R\$ 85.825,79 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco mil reais e setenta e nove centavos). Prazo: 01/11/2017 até 30/11/2017.

Contrato nº 13/2018, Partes: CEASAMINAS e Cemig Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das Partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE, em sua unidade Contagem/MG, ao Sistema de Distribuição CEMIG D, em caráter provisório, por meio do Ponto de Conexão, na tensão contratada de 13,8 KV. Prazo: 01/11/2017 até 30/11/2017.

Contrato nº 50/2017, Partes: CEASAMINAS e Cemig Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das Partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE, em sua unidade Contagem/MG, em caráter provisório, por meio do Ponto de Conexão, na tensão contratada de 13,8 KV. Prazo: 30/03/2017 até 30/06/2017.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA E RISCOS

COMUNICADO MOC Nº 4, DE 01/03/2018

A Superintendência de Controladoria e Riscos (Sucri) informa sobre **NORMATIVOS EM VIGOR (SUMÁRIO)**: Alterar a texto constante no primeiro parágrafo das NOTAS constantes no item "F" do Item 6, Título nº 22 do Manual de Operações da Conab de: O registro no SICAR será obrigatório para participação no Programa de Vendas em Balcão a partir de 1 (um) ano da data de publicação desse Manual, sob pena de inviabilizar a participação dos clientes no mesmo. Para o registro no SICAR será obrigatório para participação no Programa de Vendas em Balcão a partir de 30 de agosto de 2018, sob pena de inviabilizar a participação dos clientes no mesmo.

TÍTULO 08 - Doc. 3 - Cálculo da Sobre taxa e do Seguro da Conab - Substituir:

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: $VSP \text{ (valor a ser pago em R\$/kg)} = V \text{ (índice da tabela abaixo)} \times Q \text{ (quantidade)} \times P \text{ (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,0025 embalgens)}$

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/03/2018 A 15/03/2018 CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	
Algodão em Pluma		5,9460		5,7740						0,7004	0,6522
Arroz em Casca	0,7489	0,8097	0,7667	0,6703	0,7971	0,7971	0,7809	0,8142	0,8730	0,7000	0,7500
Carne Damião			3,5580	3,6090		4,5560		2,3616	2,2405		2,4238
Farinha de Mandioca			3,0599					3,1993	3,1587		3,0408
Farinha de Mandioca			1,8670	1,3278	1,0667	1,8555	2,3333	2,2797	1,2043	1,7433	1,4405
Feijão Comum	2,3333	1,6802									
Juta/Malva								0,7250	0,5010	0,3856	0,4446
Milho em Grãos	0,4405	0,4215	0,4283	0,2853	0,6811	0,4908		1,1381	1,0854	1,0638	1,1055
Soja (2)	1,0333	1,0023	1,0051	0,9910	0,9405	1,0643				0,3334	0,3487
Sorgo	0,3103	0,3161	0,2837	0,2139	0,5124	0,3604	0,5437	0,3757	0,4200	0,4925	0,5305
Trigo	0,8000	0,7500	0,6167			0,7478		0,6740	0,5820	0,9800	1,7488
Uva Comum a 15º Prix											2,8354
Vinho Comum Superior (Lítro)											0,9000
Vinho Vinífero (Lítro)											0,9000
Embalgens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/03/2018 A 15/03/2018 NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE										NORTE				
	AL	BA	CE	MA	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma		6,1526													
Arroz em Casca (2)	0,6250	0,7500	0,8500	0,6383	0,7119	0,8667	0,7119	0,5415	1,2148	0,9015	0,8603	0,2457	0,9015	0,8000	0,8667
Carne Damião															
Farinha de Mandioca	3,4000	3,4000	2,8000	4,6000	3,4600	2,3280	2,0000	2,3800	2,7000	2,2500	2,0500		4,0000	4,8000	1,9000
Feijão Comum	2,3333	1,5000	2,9000	2,1667	2,5926	2,1000	2,6865	1,5000	1,3303	1,3197	2,2004		2,5500	2,5000	1,6667
Juta/Malva															
Milho em Grãos	0,6650	0,4576	0,5015	0,5726	0,6663	0,6718	0,4881	0,6418	0,4958	0,5500	0,6128	0,9000	0,5126	0,4200	0,6166
Soja		1,0166		1,3285			1,0111						1,0941	0,9333	1,3333
Sisal - Tipo 2		3,7500													
Trigo				0,8817	0,8817								0,8000	0,9000	0,9000
Embalgens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo); (2) Arroz beneficiado em Itaquilândia/MA: R\$ 1.1116; (3) Preços especiais para Parangará/PR: R\$ 1,2583 e Rio Grande/RS: R\$ 1,2750; (4) Em R\$/Unidade/polipropileno - 100 g.

RAFAEL FERREIRA FONTES
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018030100005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.